



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

LEI N.º 606/2002, DE 17 DE MAIO DE 2002.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
REGISTRADA
Sob o Número 606 fls 40A do Livro n.º 011
Jaguaquara, 17 de maio de 2002
Adelino
SECRETÁRIO

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o Orçamento de 2002 com a finalidade de possibilitar o remanejamento de dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Lei Orçamentária vigente, com a finalidade de possibilitar o remanejamento de dotações.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fica incumbido de enviar à Câmara Municipal, cópia do Decreto que efetuou os respectivos remanejamentos.

Art. 2.º - Para atender a despesa de que trata o artigo anterior, serão usados recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Jaguaquara, 17 de maio de 2002.

Valdemiro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA M. DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Sob Numero 0762 fls 71 do Livro n.º 0198
Jaguaquara 22 de maio de 2002
Ernani de Sousa Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº 64 - Centro / Fone: (73) 534-2011

Fax: (73) 534-2014 CEP 45.345-000 Jaguaquara-Bahia

"Dispensado"

PARECER Nº 01/2002 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 47 do Regimento Interno, após analisar o **Projeto de Lei nº 001/2002**, de 05 de fevereiro de 2002, oriundo do Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o Orçamento de 2002, com a finalidade de possibilitar o remanejamento de dotações" concluiu o seguinte:

Observando os parâmetros das Leis, esta Comissão, incumbida de verificar a constitucionalidade do presente Projeto de Lei, não encontrou nenhum dispositivo que contraria as normas estabelecidas pela Constituição Federal e demais leis que regem a matéria.

Dessa forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, considerando a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/2001, oriundo do Executivo, por atender às normas da legislação vigente, opina pela sua **APROVAÇÃO**, após feita uma **emenda modificativa** ao **Art. 1º**, apenas reduzindo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para **20% (vinte por cento)**.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2002.

PAULO DOS SANTOS ANDRADE
Presidente

PAULO OVÍDIO NASCIMENTO FILHO
Relator

JOAQUIM ANTÔNIO MEIRA ALVES
Membro